



ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
SECRETARIA MUN. DE TURISMO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 144/2026

Processo **Administrativo** **nº** **62/2026**
Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Contratação de apresentação artística da dupla **João Bosco e Gabriel** para o **16º Festival Bela Pesca**
Contratada: WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, por intermédio de seu responsável, no uso de suas atribuições, considerando as recomendações constantes do **Parecer Jurídico nº 144/2026**, emitido pela Procuradoria-Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº 62/2026, **DECLARA**, para fins de regular prosseguimento do procedimento, que foram promovidas, no âmbito de competência desta Secretaria, as adequações e complementações necessárias ao saneamento das ressalvas apontadas no referido parecer.

Em atendimento às recomendações jurídicas, declara-se que:

I – Da caracterização da inexigibilidade e da escolha do contratado: foram juntados e/ou individualizados nos autos os documentos destinados à comprovação da **consagração artística da dupla João Bosco e Gabriel pela opinião pública ou crítica especializada**, bem como os documentos referentes à **representação exclusiva exercida pela empresa WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, acompanhados de justificativa demonstrando a pertinência da atração com o perfil, público-alvo e finalidade do 16º Festival Bela Pesca, assim como as circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, conforme item 3.1 do Parecer;

II – Do planejamento da contratação: foi juntado o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, correspondente à demanda registrada no PCA sob o ID PNCP nº 69/2026, tendo sido igualmente promovida a uniformização da identificação e numeração do processo nos documentos que o integram, conforme recomendação do item 3.2;

III – Da compatibilização das informações: foram revisadas e uniformizadas as informações referentes à **data da apresentação artística** constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa

de Gerenciamento de Riscos e demais documentos relacionados à contratação, eliminando-se divergências ou campos residuais existentes, em atendimento aos itens 3.3 e 3.4.2.1;

IV – Do Estudo Técnico Preliminar – ETP: foram promovidas as correções necessárias à identificação da atração artística, bem como complementadas as informações referentes à **estimativa do valor da contratação**, seus parâmetros e documentos de suporte, e ao **posicionamento conclusivo acerca da adequação e viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação**, em atendimento aos itens 3.4, 3.4.1.1 e 3.4.1.2;

V – Do Termo de Referência: foram efetuadas as adequações necessárias para caracterizar corretamente o objeto como **apresentação artística de natureza personalíssima**, compatível com a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como foram ajustados os critérios de execução, medição, recebimento e pagamento, a estimativa do valor e sua respectiva fundamentação, conforme itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3;

VI – Da razão da escolha: foi inserida nos autos justificativa específica e individualizada para a escolha da **dupla João Bosco e Gabriel** e da empresa **WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, demonstrando a relação entre a consagração artística, a representação empresarial, as características da atração e sua adequação às finalidades do evento, em atendimento ao item 3.6;

VII – Da justificativa do preço: foi apresentada justificativa expressa acerca do valor de **R\$ 220.000,00**, acompanhada dos documentos e parâmetros utilizados para demonstrar sua compatibilidade com **contratações e apresentações similares da mesma dupla, em condições comparáveis**, atendendo ao item 3.7;

VIII – Da habilitação da contratada: foram juntados e conferidos os documentos referentes à habilitação jurídica da empresa e de seu representante legal, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação pertinente, declarações exigíveis e consultas relativas à existência de impedimentos ou sanções, com a respectiva certificação administrativa acerca da autenticidade, validade e suficiência da documentação, conforme item 3.8;

IX – Da Lei de Responsabilidade Fiscal: foi promovida a certificação administrativa necessária ao enquadramento da despesa perante o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, registrando-se nos autos a natureza da ação governamental e adotando-se, quando aplicável, as providências orçamentárias e financeiras correspondentes, conforme item 3.10;

X – Da minuta contratual: a minuta do instrumento contratual foi revisada e adequada à natureza específica da apresentação artística, com preenchimento e conferência dos campos pertinentes, correção de duplicidades e exclusão de disposições incompatíveis com o objeto, sendo compatibilizada com o Termo de Referência e demais documentos do processo, em atendimento ao item 3.11;

XI – Da autorização e publicidade: foram adotadas as providências necessárias quanto à autorização da contratação direta pela autoridade competente, ficando assegurada a observância das medidas de publicidade e divulgação previstas nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme item 3.12.

Diante das providências adotadas e da documentação incorporada aos autos, esta Secretaria **DECLARA ADEQUADO E SANEADO, no âmbito de suas atribuições, o Processo Administrativo nº 62/2026 em relação às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 144/2026**, certificando que as informações e documentos técnicos apresentados correspondem aos elementos constantes do processo administrativo.

Ressalvam-se as competências próprias dos setores de Licitações, Contabilidade, Controle Interno, Procuradoria-Geral, autoridade competente e demais unidades responsáveis pela conferência e prática dos atos subsequentes.

Por ser expressão da verdade administrativa e para que produza seus efeitos, firma-se a presente declaração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS UNGER**
Data: 17/07/2026 14:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Unger
Secretário Mun. de Turismo e Desenv. Econômico
Portaria nº 134/2025